

ANEXO I

(Art. 19 do Decreto-lei nº 1341, de 22 de agosto de 1974)

PLANO DE RETRIBUIÇÃO - ESCALA GRADUALISTA DE VENCIMENTO

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200)	PCT-5	5.980,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,	6.114,
	PCT-4	5.370,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,
	PCT-3	4.480,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,
	PCT-2	4.010,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	PCT-1	3.670,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	PF-8	5.440,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,
	PF-7	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	PF-6	4.760,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	PF-5	4.420,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,
	PF-4	3.740,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
	PF-3	2.580,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,
	PF-2	2.240,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
	PF-1	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,
TRIBUTAÇÃO, ARRECADÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)	TAF-5	5.980,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,	6.114,
	TAF-4	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	TAF-3	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	TAF-2	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	TAF-1	3.670,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,
ARTESANATO (ART-700)	ART-5	2.100,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,
	ART-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	ART-3	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,
	ART-2	880,	618,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,
	ART-1	540,	380,	399,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800)	SA-6	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
	SA-5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
	SA-4	1.630,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,
	SA-3	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	SA-2	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
	SA-1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900)	NS-7	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	NS-6	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	NS-5	4.620,	3.242,	3.404,	3.574,	2.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,
	NS-4	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	NS-3	3.870,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,
	NS-2	3.460,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,
	NS-1	3.120,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,

GRUPOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS	NÍVEIS	VENCIMENTO DO NÍVEL	FAIXAS GRADUAIS DE VENCIMENTO								
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000)	NM-7	2.380,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,	2.420,
	NM-6	2.240,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,	2.195,	2.305,
	NM-5	2.040,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,	1.895,	1.990,	2.090,
	NM-4	1.760,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,	1.559,	1.637,	1.719,	1.805,
	NM-3	1.420,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,	1.414,	1.485,
	NM-2	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	NM-1	610,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,	589,	618,
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100)	SJ-4	5.570,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,	5.282,	5.546,	5.823,
	SJ-3	4.960,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,	4.345,	4.562,	4.790,	5.030,
	SJ-2	4.080,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,	3.404,	3.574,	3.753,	3.941,	4.138,
	SJ-1	3.120,	2.195,	2.305,	2.420,	2.541,	2.668,	2.801,	2.941,	3.088,	3.242,
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP-1200)	TP-5	1.290,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,	1.164,	1.222,	1.283,	1.347,
	TP-4	1.080,	751,	789,	828,	869,	912,	958,	1.006,	1.056,	1.109,
	TP-3	950,	649,	681,	715,	751,	789,	828,	869,	912,	958,
	TP-2	740,	509,	534,	561,	589,	618,	649,	681,	715,	751,
	TP-1	540,	380,	399,	419,	440,	462,	485,	509,	534,	561,

A N E X O II

(Artigo 69, item III, do Decreto-lei nº 1 341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES									
I - GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	Vantagem atribuída por quinquênio de efetivo exercício.	5% (cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo, percebido pelo funcionário, até 7 (sete) quinquênios.									
II - GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	Indenização devida ao servidor pelos gastos decorrentes de representação social pelo exercício nos Gabinetes Civil e Militar e na Secretaria de Planejamento da Presidência da República; no Gabinete do Serviço Nacional de Informações; na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional; nos Gabinetes de Ministros de Estado, de Dirigentes de Órgãos integrantes da Presidência da República e dos Secretários-Gerais dos Ministérios Civis.	Fixada em Regulamento.									
III - GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE DIREÇÃO OU ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS	Vantagem destinada a retribuir o exercício de funções integrantes do Grupo - Direção e Assistência Intermediárias, de que trata a Lei nº 6 006, de 19 de dezembro de 1973, de atribuições correlatas com as do cargo efetivo.	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;"></th> <th style="width: 15%; text-align: center;">Nível</th> <th style="width: 25%; text-align: center;">Valores Mensais</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</td> <td style="text-align: center;">DAI-3 DAI-2 DAI-1</td> <td style="text-align: center;">900,00 800,00 700,00</td> </tr> <tr> <td>Correlação com as demais Categorias Funcionais.</td> <td style="text-align: center;">DAI-3 DAI-2 DAI-1</td> <td style="text-align: center;">800,00 700,00 600,00</td> </tr> </tbody> </table>		Nível	Valores Mensais	Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	DAI-3 DAI-2 DAI-1	900,00 800,00 700,00	Correlação com as demais Categorias Funcionais.	DAI-3 DAI-2 DAI-1	800,00 700,00 600,00
	Nível	Valores Mensais									
Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior	DAI-3 DAI-2 DAI-1	900,00 800,00 700,00									
Correlação com as demais Categorias Funcionais.	DAI-3 DAI-2 DAI-1	800,00 700,00 600,00									
IV - GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO	Vantagem destinada a retribuir o exercício além do número de horas de trabalho estabelecido para a Categoria Funcional, a que pertence o cargo ocupado pelo funcionário.	Fixada em Regulamento.									
V - GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	Retribui o comparecimento às sessões de órgãos colegiados, classificados na forma da Lei nº 5 708, de 4 de outubro de 1971.	Fixada em Regulamento.									
VI - GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM DETERMINADAS ZONAS OU LOCAIS	Indenização devida ao servidor pelo exercício em zona ou local inóspitos, de difícil acesso ou precárias condições de vida, quando resultar de deslocamento do funcionário da respectiva sede originária de serviço.	Fixada em Regulamento geral, ou em regulamentações específicas referentes ao Grupo - Polícia Federal, às Categorias Funcionais com atividades próprias das Campanhas de Saúde Pública, ao exercício em Territórios Federais e a outros casos que, por sua natureza, justifiquem o estabelecimento de normas próprias.									

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo funcionário, na forma prevista na Lei nº 5.921, de 19 de setembro de 1973.
VIII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO DE NATUREZA ESPECIAL	Vantagem que poderá ser concedida ao servidor em exercício no Serviço Nacional de Informações, pelo desempenho de tarefas de natureza especial.	Fixada em Regulamento específico.
IX - AUXÍLIO PARA MORADIA	Devido ao servidor pertencente ao Grupo - Polícia Federal, na forma da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, mandado servir fora da sede originária de serviço, quando não for ocupar próprio nacional.	Fixado em Regulamento.
X - DIÁRIAS	Indenização destinada a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada, durante o período de deslocamento eventual do funcionário da respectiva sede, em objeto de serviço.	Fixadas de acordo com as normas estabelecidas em Regulamento, não podendo ser superior, no caso do pessoal das Campanhas de Saúde Pública, a 1/30 (um trinta avos) do valor de vencimento mensal percebido pelo funcionário.
XI - AJUDA DE CUSTO	Indenização destinada ao custeio das despesas de viagem, mudança e instalação, exceto de transporte, do funcionário mandado servir em nova sede, em termos de permanência definitiva.	Fixada na forma do Regulamento, não podendo ser superior à importância correspondente a 3 (três) meses de vencimento, nem haver nova concessão antes de decorridos 12 (doze) meses do deslocamento anterior.
XII - TRANSPORTE	Indenização devida ao funcionário que se deslocar da sede em objeto de serviço, compreendendo passagens e, no caso de deslocamento definitivo, bagagem, passagem de dependentes e de serviçal.	Fixado em Regulamento.